

EMENDA Nº 02

(à Proposta de Emenda à Constituição Nº 89, de 2007)

Prorroga os prazos previstos no *caput* dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências

Acrescente-se ao art. 95 do ADCT, com a redação dada no art. 2º da proposta, os parágrafos terceiro e quarto com a seguinte redação:

"Art. 95
.....

§ 3º Do produto da arrecadação realizada durante o período compreendido entre os prazos mencionados no caput deste artigo, pela aplicação da alíquota prevista no inciso I, do parágrafo 2º, do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinte e cinco por cento pertencem aos Municípios, segundo as mesmas regras do Fundo de Participação dos Municípios, sendo respeitada a vinculação desses recursos à promoção da saúde da família.

§ 4º O repasse aos Municípios previsto no parágrafo anterior deverá ser adicional ao valor repassado pela União para o custeio de ações de promoção da saúde da família em 2007."

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos da Confederação Nacional de Municípios, apresentados na X Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a União repassou em 2006 para os Municípios brasileiros cerca de R\$ 2,1 bilhões para o custeio do Programa Saúde da Família, que visa prover as comunidades com uma equipe composta por médico, enfermeiro e um técnico em enfermagem para o atendimento de 1.000 famílias. Considerando que temos atualmente no país cerca de 26 mil equipes de saúde da família, verificamos que isso representa um repasse médio de R\$ 6,7 mil por mês da União para o Município custear cada equipe. Ainda segundo a CNM esse valor cobre apenas cerca de 25% do custo efetivo dos Municípios com a manutenção do programa, que chega a casa de R\$ 24 mil por mês por equipe.

Assim, a contrapartida dos Municípios brasileiros ao programa da União foi de R\$ 5,4 bilhões em 2006, ou seja, para cada real investido pela União os Municípios colocam R\$ 2,6 como contrapartida. Esse quadro se agrava quando constatamos que os Municípios ficam após as transferências constitucionais com 17% da Carga Tributária Nacional, enquanto a União permanece com mais de 60%.

Tendo em vista ainda que a população coberta com o programa é de 90 milhões de brasileiros, que representam 47,45% da população e que para universalizar a cobertura precisaríamos mais 28,9 mil equipes a um custo de R\$ 8,3 bilhões por ano, não podemos deixar que a proporção entre o investimento da União e dos Municípios permaneça como está.

A presente emenda, ao destinar $\frac{1}{4}$ da arrecadação da CPMF vinculada a saúde, cerca de R\$ 20,5 bilhões, para os Municípios, resultará na transferência adicional de R\$ 5,1 bilhões para os Municípios ampliarem a cobertura do programa e aliviarem as suas contas que estão sufocadas pelo aporte de recursos que são obrigados a fazer para dar sustentação às iniciativas dos outros entes federados.

Portanto, ao propormos a presente emenda, temos como objetivo promover um reajuste nos valores transferidos pela União aos Municípios para a manutenção e ampliação de tão importante programa que é o Saúde da Família, que sem dúvida nenhuma está contribuindo para a redução da mortalidade infantil em nosso país e que contribuirá decisivamente para que o nosso país cumpra essa meta fixada nos Objetivos do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas do qual o Brasil é signatário.

Sala da Comissão,

Senador **Pedro Simon** Senador **Paulo Paim** Senador **Sérgio Zambiasi**